



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 02 DE 30 DE JULHO

DE 2001

Dispõe sobre normas de utilização do veículo do tipo "VAN", de 14 (quatorze) lugares

O Reitor da Fundação Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere a Artigo 21, inciso XIV do Regimento Geral em vigor e considerando o que consta no processo nº 23102.001.821/2000-7, RESOLVE :

Art. 1º - Estabelecer normas de utilização do veículo tipo "VAN", de 14 (quatorze) lugares, para o transporte de servidores a serviço, de alunos em atividades acadêmicas, devidamente acompanhadas por um docente e de autoridades convidadas por dirigente da UNIRIO.

Art. 2º - Os pedidos de autorização de utilização do veículo somente serão analisados pela Pró-Reitoria Administrativa quando encaminhados pelo Dirigente máximo do setor requisitante, com antecedência mínima de sete dias do evento, contendo a discriminação detalhada do serviço ou atividade acadêmica e os locais e horários de saída e retorno.

Parágrafo único - em circunstâncias excepcionais, a utilização do veículo poderá ser autorizada independentemente do prazo pelo Pró-Reitor Administrativo, pelo Vice-Reitor e pelo Reitor mediante justificativas por escrito.

Art. 3º - Os pedidos de autorização de utilização do veículo, deverão, obrigatoriamente, constar a relação nominal e a identificação funcional de cada passageiro.

J. D.

Art. 4º - Não será autorizada a utilização do veículo nas seguintes hipóteses:

- a) para grupos inferiores a 05 (cinco) e superiores a 14 (quatorze) passageiros;
- b) para o transporte de materiais e equipamentos.

Parágrafo único - Nos casos de necessidade de pernoite fora da sede da Universidade a autorização deverá ser dada previamente pelo Reitor.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Atividades de Apoio da Pró-Reitoria Administrativa:

- a) adotar as providências necessárias, visando a manutenção do veículo em condições ideais de utilização;
- b) cuidar da agenda de utilização do veículo, conforme autorizações da Pró-Reitoria Administrativa;
- c) providenciar a habilitação dos motoristas para a condução do veículo, cuidando para que, na medida do possível, a um número mínimo deles seja atribuída essa tarefa, a fim de preservar o bom funcionamento do veículo.

Art. 6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 7 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação no Boletim Interno, revogadas as disposições em contrário.



Pietro Novellino
Reitor